Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6792/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/8296/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1506645 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO E/OU** | : | VALTEMAR ALVES DE BRITO |
| **INTERESSADO (A)** | | IDENIR AMÂNCIO DE SOUZA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATOR (A)** | : | JERSON DOMINGOS |

Referem-se os presentes autos ao registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **IDENIR AMÂNCIO DE SOUZA,** concedendo-lhe, na inatividade, proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal- ICEAP, através da Análise nº 2334/2015 (peça 02), concluiu pelo registro da concessão da Aposentadoria por Invalidez, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 12092/2015 (peça 03), concluindo, ***in verbis:***

> *"...Ante o exposto e, diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Aposentadoria por invalidez..."*

Pelo exposto, acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

**DECIDO:**

**1 -** Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez do servidor **IDENIR AMÂNCIO DE SOUZA**, nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, II da Lei Complementar n° 160/2012, e artigos 9º e 10º, ambos do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076/2013).

**2 -** Pela recomendação ao responsável para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme prevê o Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 23 de setembro de 2015.

**CONS. JERSON DOMINGOS**
*Relator*

dm